



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais  
Reitoria

GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
REITORIA



Juiz de Fora, 26 de abril de 2024.

A Senhora  
Iandra Cristina Mariano Carvalho  
Coordenadora de Contratos  
**Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais – Reitoria**

- |   |  |
|---|--|
| <b>1) Processo:</b>                       | 23223.003295/2021-90   |
| <b>2) Objeto do contrato:</b>             | Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e realização de serviços de engenharia diversos sob demanda para os Campi Barbacena, Manhuaçu, Campi Avançados Bom Sucesso, Cataguases, Ubá e Reitoria do IF Sudeste MG |
| <b>3) Nome da empresa contratada:</b>     | Etera Construções e Isolamentos Ltda   |
| <b>4) Número do contrato:</b>             | 032/2022   |
| <b>5) Valor do contrato:</b>              | R\$ 1.045.033,74   |
| <b>7) Data de início do contrato:</b>     | 22/06/2022   |
| <b>8) Data de vencimento do contrato:</b> | 22/06/2024   |

Trata-se da prorrogação do contrato de n. 032/2022, o qual encerrará em 22/06/2024. A renovação terá início em 22/06/2024 até o vencimento correspondente a 22/06/2025.

Conforme alínea “c” do item 7 do Anexo IX da IN 05/2017, existe o interesse do IF Sudeste MG na prorrogação deste contrato por 12 (doze) meses, até o dia 22 de junho 2025, sem necessidade de alteração do valor financeiro do contrato. A contratada está desempenhando a prestação de serviços com qualidade até o momento. Além disso, conforme alínea “e” do item 7 do Anexo IX da IN 05/2017 a contratada também manifestou seu interesse na prorrogação do referido contrato (vide comprovante em anexo).

Convergente com o previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, o interesse público é notório já o atendimento é realizado em um prédio comercial de 12 (doze) pavimentos, e também nos Campi Barbacena, Manhuaçu, Campi Avançados Bom Sucesso, Cataguases, Ubá onde além dos funcionários e servidores o acesso é disponibilizado também ao público – alunos, palestrantes, colaboradores, e outros.

Sendo assim, a manutenção predial é importante para evitar, prevenir e reparar problemas em todas as edificações e instalações, incluindo serviços em instalações hidráulicas, elétricas, de rede de dados, de portões, limpezas de caixas d'água; e serviços de engenharia civil, como manutenção de esquadrias, reparo de vazamentos e infiltrações, execução de vedações; e manutenção dos sistemas de proteção e combate a incêndio; além de adequações diversas solicitadas sob demanda. Isto demonstra a relevância do interesse público na prestação dos serviços de manutenção predial, visando a segurança, adequabilidade e conforto contínuo das instalações, para a utilização todas as pessoas.

Além disso, sendo a manutenção predial um serviço contínuo, também é de interesse para administração que o contrato seja prorrogado para manter os serviços de atendimento às demandas emergenciais, referentes a solução de problemas imprevisíveis, como os resultantes de chuvas fortes, vazamentos, instabilidades da rede elétrica, e danos em geral ou desgaste de instalações.

Conforme a Orientação Normativa AGU nº 60/2020:

*“I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.*

*II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.”*

Atesto que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital, e diante do que prevê a lei, a obtenção da vantajosidade econômica no contrato de prestação de serviço continuado de manutenção está assegurada, visto que, conforme o projeto básico do edital, item 8.6.1, justifico:

*“O custo unitário de cada serviço será obtido por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na tabela SINAPI – MG – SEM DESONERAÇÃO – Ref. 02/2022. Sobre o preço dos insumos de cada serviço listado no SINAPI incidirá o desconto ofertado pela Contratada na licitação.”*

Visto que a referência de preços é da tabela SINAPI de fevereiro de 2022, a

vantajosidade econômica fica demonstrada, uma vez que esta data de referência se manterá durante todo o contrato e seus aditivos. Conforme dados do IBGE, a variação do custo médio por metro quadrado em moeda corrente nos últimos em 12 meses, em Minas Gerais, conforme tabela do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, foi de um aumento de 2,36%. Esse índice tende a acompanhar o valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Além disso, tratando-se de serviços diversos de engenharia, qualquer empresa que fosse contratada para executar o objeto do edital estaria sujeita a receber pagamentos somente conforme a tabela SINAPI, de acordo com os serviços que são solicitados sob demanda, e também conforme a planilha de custos unitários prevista na licitação, ficando dispensada, assim, a pesquisa de preços de mercado.

Desta forma, hoje sabemos do grande número de problemas que a administração tem enfrentado ou enfrentou com a terceirização, pois muitas empresas podem abandonar os contratos, pedir falência e, com isso, além de causarem prejuízo a administração, causam também prejuízos aos trabalhadores e por consequência contribuem para o aumento de processos judiciais, o que deve ser a todo custo evitado pela administração pública.

Além disso, realizar uma nova licitação e contratação para a execução do objeto não traria benefícios à Administração, e geraria custos administrativos. O processo de licitação e contratação de nova empresa, poderia correr por um período demasiadamente longo, resultando na falta dos serviços pelo período, podendo gerar prejuízos para a administração.

Sendo assim, o artigo 57, inciso II, da Lei n. 8666/93 prevê o seguinte:

*“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)”*

Em relação as melhores condições, podemos afirmar a existência destas, pois até o momento a empresa vem prestando o serviço com qualidade e atendendo as solicitações da administração no que tange aos aspectos operacionais da execução contratual.

Considerando o item XLII da Portaria MEC n. 1.487, de 1 de dezembro de 2014 e a Portaria-R n. 131/2016 de 18 de fevereiro de 2016 do IF Sudeste MG, informo que a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e realização de serviços de engenharia

diversos sob demanda para os Campi Barbacena, Manhuaçu, Campi Avançados Bom Sucesso, Cataguases, Ubá e Reitoria do IF Sudeste MG constitui-se como serviço continuado sem mão de obra de dedicação exclusiva.

Considerando o item 9 do Anexo IX da IN 05/2017, informo que não há existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos neste contrato.

Referente ao reajuste contratual, encaminho a solicitação realizada pela empresa contratada, para que também sejam realizados os trâmites necessários à prolação do Termo de Apostilamento.

Conforme o item 6.1 do Termo de Contrato:

*“As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência.”*

Conforme o item 18 do Termo de Referência:

*“18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.*

*18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL – INCC-DI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994)”*

A data de apresentação da proposta da contratada foi em 24 de maio de 2022.

Sendo assim, de acordo com a análise feita na situação e no transcorrer da execução do contrato, bem como na prestação dos serviços, **CONCLUO**, pela regularidade da atuação da empresa no que toca ao cumprimento de suas obrigações contratuais, o que o faço na forma do artigo 67 da Lei n. 8666/93 e Instrução Normativa Nº 5, de 25 De Maio De 2017, **OPINANDO** assim pela prorrogação do referido contrato em 12 (doze) meses, e pela aplicação do reajuste nos termos do contrato.

Visando esclarecer o item 27 do checklist – formulário instrutório – no qual consta:

*“A contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações da entidade, nos termos da IN SEGES/ME nº 01/2019?”*

Informo que tal questão não deve ser aplicada, visto que a IN 01/2019 foi revogada, conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 20, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

---

**Vítor Leonardo Pereira**

Gestor e Fiscal Técnico do Contrato Nº 032/2022

Portaria GABREITOR/IFSUDMG nº 1.052, de 1 de novembro de 2022